## PROJETO DE LEI Nº 002/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, RESPEITADOS O PRINCÍPIO GERAIS DE DIREITOS E OBSERVADO QUE DISPÕE O ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REDAÇÃO DETERMINADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04.06.1998, APRESENTA E SUBMETE À DELEBERAÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Denise-MT perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito é fixado no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

**Art. 4º** - Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

**Art. 4º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º, desta Lei, serão reajustados, na mesma data e no mesmo índice em que for procedido o reajuste ou a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos previstos no orçamento geral do município, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 7º** - Esta lei, em sendo aprovada pelo Soberano Plenário, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para sanção ou veto, e entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 10 DE JUNHO DE 2016.

## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT

PRESIDENTE: JOZIAS DE SOUZA GOMES
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE: GILMAR DA SILVA FERNANDES
PRIMEIRO SECRETÁRIO: ELCO FLÁVIO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Conforme dispõem o art. 29, V, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão observar o Princípio da Anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subseqüente, em data anterior à realização das eleições municipais.

Tendo em vista esta necessidade, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 10 DE JUNHO DE 2016.

## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE: JOZIAS DE SOUZA GOMES

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE: GILMAR DA SILVA FERNANDES

PRIMEIRO SECRETÁRIO: ELÇO FLÁVIO DA SILVA

\_3